



COTAÇÃO ELETRÔNICA 35/2020

UASG 389177 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA E HORÁRIO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA:

29/10/2020 – 08 HORAS

OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Fornecimento de máscaras para proteção reutilizável, confeccionada com dupla folha de tecido 100% algodão com elásticos para fixação, na cor azul jeans, gravação em silkscreen, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

LEMBRETES

Conforme as condições descritas no Termo de Referência, seguem alguns lembretes:

- A participação na presente Cotação Eletrônica, implica a aceitação de todas as condições descritas de Termo de Referência.
- A presente Cotação Eletrônica, poderá ser prorrogada, anulada ou cancelada, total ou parcialmente, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.
- A empresa que não enviar a proposta dentro do prazo de um dia útil a partir a solicitação realizada pelo CREMERJ, poderá ter sua proposta desclassificada.
- As propostas obrigatoriamente devem ter indicação de única marca/modelo para os itens ofertados, vedado o uso de termos genéricos (ex.: similar, diversos, DVS), sujeitando-se a desclassificação em caso de inobservância.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EXIGE AMOSTRA	ADJUDICAÇÃO	ENVIO DA PROPOSTA	ENTREGA DOS ITENS
NÃO	POR ITEM	1 DIA ÚTIL A CONTAR DA SOLICITAÇÃO	10 DIAS DA EMISSÃO DO EMPENHO

ESCLARECIMENTOS:

Caso necessite de alguma informação ou esclarecimento, favor entrar em contato com o setor de compras do CREMERJ no e-mail compras@crm-rj.gov.br ou pelo telefone (21) 3184-7258.



PROCESSO 122/2020
TERMO DE REFERÊNCIA – COTAÇÃO ELETRÔNICA 35/2020
MÁSCARAS DE PROTEÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é o **fornecimento de máscaras de proteção** em regime de pronta entrega, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Máscara para proteção reutilizável, confeccionada com dupla folha de tecido 100% algodão com elásticos para fixação, na cor azul jeans, gravação em silkscreen, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. A arte para a gravação em silkscreen será fornecida pela contratante, podendo ser qualquer uma ou mais das artes das apresentadas no ANEXO I do presente instrumento.	470061	3.000	Unidade	R\$ 11.700,00
Valor global estimado:					R\$ 11.700,00

- 1.2.** Havendo eventual divergência entre a descrição do CATMAT e a descrição/especificação do objeto na tabela acima deste Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 1.3.** Será dispensada a celebração de termo de contrato entre as partes, na forma do disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, sendo este substituído pela Nota de Empenho, com validade pelo prazo necessário a consecução da contratação, estimada em 90 (noventa) dias, ficando as partes vinculadas aos termos do presente Termo de Referência e a proposta da contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Justifica-se a presente contratação pela necessidade do Conselho estando em atividade, prover os itens necessários tais itens para seus colaboradores e conselheiros, em razão do estado de calamidade pública causado pelo Corona Vírus.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 2.2. A utilização e fornecimento destes itens são obrigatórios por força da Lei Estadual 8.859/2020 que “Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”, abaixo parcialmente transcrita:

*“Art. 1º **Torna obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo.***

*§ 1º **Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, praias, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.***” (grifo nosso)

- 2.3. A quantidade dos itens para fornecimento leva em conta a quantidade de servidores do CREMERJ e a possível utilização para o período que perdurar o estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.
- 2.4. A aquisição dos itens é imprescindível, pois a mesma não se concluindo, o CREMERJ estaria à margem da legislação deixando de fornecer itens obrigatórios, sujeitando a multa, aonde podemos voltar a citar a Lei Estadual 8.859/2020, onde versa:

*“Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:
I – multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;”*

Além disso o CREMERJ não faria sua parte para evitar a propagação de COVID-19, o que não se pode esperar de uma instituição que trabalha em prol da medicina e da saúde pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. A presente contratação é de bens comuns, e por ser de pequeno vulto, enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no inciso II, do Art. 24º da Lei 8.666 de 1993, possibilitando a adoção do Sistema de Cotação Eletrônica, aprovado pela Portaria MPOG nº 306/2001.

“Art. 24. É dispensável a licitação:



(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

- 3.2.** A presente cotação eletrônica será realizada para um único item, sendo adotado o critério de menor preço, podendo não haver aceitação nos casos dos itens estarem com preço excessivo ou inviável.

4. PROPOSTA

- 4.1.** As propostas iniciais/lances realizados no sistema ComprasNet, devem obrigatoriamente indicar única marca/modelo para os itens ofertados, vedado o uso de termos genéricos (ex.: nome do material, diversos, DVS, similar, outro, etc, conf. especificações), sujeitando-se a desclassificação em caso de inobservância.
- 4.2.** Transcorrida a cotação eletrônica, o setor de compras do CREMERJ irá verificar a classificação dos participantes e solicitar a proposta pelo e-mail registrado no ComprasNet para o primeiro colocado.
- 4.2.1.** A empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar a proposta a partir da solicitação do CREMERJ. Não havendo manifestação da empresa, a solicitação será dada como não respondida, podendo acarretar em desclassificação. Nesta hipótese, haverá a convocação da segunda colocada e assim sucessivamente até a conclusão do objetivo desta cotação eletrônica.
- 4.3.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e conter minimamente:
- 4.3.1.** Os quantitativos dos itens ofertados com valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta, todos expressos em moeda corrente nacional.
- 4.3.2.** A descrição detalhada dos itens com observância as especificações deste Termo de Referência, a marca ofertada e ainda, com a descrição do prazo de validade/garantia, no que couber.
- 4.3.3.** Indicação dos dados bancários para pagamento.
- 4.4.** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 4.5. A proposta deverá ter prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- 4.6. Poderá ser utilizado o modelo do ANEXO II para a elaboração da proposta.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contatos da adjudicação e emissão/envio da nota de empenho, em remessa única na sede do CREMERJ, localizada a Praia de Botafogo, 228, Loja 119b, Botafogo – Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.250-145.
 - 5.1.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), nas faixas de horário compreendidas entre 10 e 12 horas e entre 13 e 16 horas.
 - 5.1.2. O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
 - 5.1.3. Fica a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, por servidor designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebimentos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** São obrigações da contratante:

- 6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
- 6.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor especialmente designado.
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência.

- 6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante/modelo, prazo de garantia e/ou validade.

- 7.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.
- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes do pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 10.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributável prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREMERJ, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o CREMERJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

- 12.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.2.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

12.2. Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 12.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 12.2.7.** Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 13.1.** O valor global estimado para contratação é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), este obtido por pesquisa de preços realizada nos termos da IN Seges/ME nº 73/2020.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1.** As despesas para atender a presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da contratante para o exercício corrente, assim classificadas:

NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE DE RECURSOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	6.2.2.1.1.33.90.30.099	R\$ 11.700,00

15. RESCISÃO

- 15.1.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas nos artigos 79 e 80 Lei nº 8.666/1993, sendo formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A participação na presente cotação eletrônica, implica a aceitação de todas as cotações descritas no presente Termo de Referência.



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



16.2. A presente Cotação Eletrônica poderá ser prorrogada, anulada ou cancelada, total e parcialmente, sem que disso resulte direito a qualquer indenização.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

Elaboração do Termo de Referência	_____ André Carvalho de Almeida – Compras
Aprovação Técnica	_____ Cyanne Pereira – Gerente do Gabinete
Encaminha-se a Gerente-Geral em ____/____/____	_____ Ana Marta da Silva – Gerente-Geral
Aprovação da Autoridade Competente em ____/____/____ (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)	_____ Walter Palis Ventura – Presidente do CREMERJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I

ARTES PARA IMPRESSÃO DAS MÁSCARAS



máscara azul

arte 1

tinta branca / tecido azul royal



#sejaheróidasuasaúde



máscara azul
arte 1
tela: tinta branca



MÁSCARA BRANCA

ARTE 1

TINTA AZUL ESCURO E AZUL CIANO / TECIDO BRANCO



#sejaheróidasuaúde



MÁSCARA BRANCA

ARTE 1

TELA: TINTA AZUL ESCURO



MÁSCARA BRANCA
ARTE 1
TELA: TINTA AZUL CIANO



MÁSCARA BRANCA

ARTE 2

TINTA AZUL ESCURO E AZUL CIANO / TECIDO BRANCO

*SEJA HERÓI
DA SUA SAÚDE*



MÁSCARA BRANCA
ARTE 2
TELA: TINTA AZUL ESCURO

#



MÁSCARA BRANCA
ARTE 2
TELA: TINTA AZUL CIANO



MÁSCARA AZUL

ARTE 2

TINTA BRANCA / TECIDO AZUL ROYAL

**#SEJAHERÓI
DASUAÚDE**



**MÁSCARA AZUL
ARTE 2
TELA: TINTA BRANCA**



MÁSCARA AZUL

ARTE 3

TINTA BRANCA / TECIDO AZUL ROYAL

**# SEJAHERÓI
DASUAÚDE**



**MÁSCARA AZUL
ARTE 3
TELA: TINTA BRANCA**



MÁSCARA BRANCA
ARTE 2

TINTA AZUL ESCURO E AZUL CIANO / TECIDO BRANCO

*SEJAHERÓI
DASUASAÚDE*



MÁSCARA BRANCA
ARTE 3
TELA: TINTA AZUL ESCURO

#



MÁSCARA BRANCA
ARTE 2
TELA: TINTA AZUL CIANO



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA (EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**PROPOSTA COMERCIAL
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2020**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Valor global da proposta:					

Declaro ciência e concordância com todos os termos e condições dispostas no Termo de Referência da Cotação Eletrônica nº 35/2020.

Declaro que os valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens ofertados.

Declaro que entregarei os itens ofertados no prazo máximo estipulado no Termo de Referência, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Dados para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Prazo de entrega dos itens: XX dias.

Prazo de validade/garantia dos itens: XX meses.

Validade da Proposta: XX dias. (não inferior a 30 dias)

Razão social e CNPJ:

Telefone/Pessoa para contato:

Local e data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal